ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009, DE 10 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências."

SILVIO PAULO KONDRA, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

Nº Vagas	Cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária	Lotação
06	Professor séries iniciais ou Professor Educação Infantil	curso superior de licenciatura plena, específico para as séries ou anos iniciais do ensino fundamental;	R$ 2.367,69	20 h	Secretaria Municipa de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
05	Monitor de creche	Ensino Médio completo e haver concluído com aproveitamento, curso de formação para monitor e/ou atendente de creche, com carga horária mínima de quarenta horas.	R$ 1.877,85	30 h	Secretaria Municipa de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Art. 2º As contratações de que tratam os artigos anteriores serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado conforme dispõe o art. 219, da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, salvo disposição em contrário.

Art. 3º As disposições dos artigos anteriores vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado por igual período, se mantida a excepcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação para contratações da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 08
Unidade: 0801
Atividade: 2,048
Elemento de Despesa: 3190 04 00 00 00 Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional conforme estabelecido em laudo técnico pericial e/ou legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Votos a Favor
Votos Contra
Abstenção
Sala das Sessões
Vereador

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
SÃO VALÉRIO DO SUL - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
Prot. N.º 14 de 10/02/2025
Resp.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Silvio Paulo Kondra
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de:

- 20 (vinte) horas para Professor da Educação Infantil
- 20 (vinte) horas para Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

Idade mínima de 18 anos.

Formação:

b.1) para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

b.2) para a docência nas séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para as séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

b.3) para a docência nas séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 e demais legislações vigentes;

b.4) para a docência das disciplinas de Arte e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 9.394/96;

CARGO: MONITOR DE CRECHE

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Descrição Analítica: Incentivar nas crianças hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender permanentemente as crianças nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; executar e auxiliar em atividades de higiene corporal especialmente acompanhar as idas ao banheiro e escovação bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; auxiliar nas atividades de preparo de alimentação, como mamadeira, papinha, lanche e outras atividades correlatas; acompanhar os alunos durante as refeições preparadas de conformidade com as normas e procedimentos previamente definidos; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos do interior do veículo escolar até o interior da escola e vice-versa; prover as salas de aula do material escolar indispensável; efetuar controle de estoque de materiais no almoxarifado; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; denunciar à pessoa ou ao órgão competente qualquer suspeita de violência, maus tratos ou exploração contra criança; executar e orientar os serviços de organização e arrumação dos leitos, berços, nestes incluídos guarda-roupas, armários e salas de atividades lúdico-pedagógicas; ministrar medicamentos de acordo com a prescrição médica; receber e transmitir recados; manter-se atualizado em sua área de atuação e participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração; participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado ou convocado; manter sigilo profissional e os princípios de ética nos relacionamento

com as pessoas; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos para investidura:

Escolaridade: Ensino Médio completo e haver concluído com aproveitamento, curso de formação para monitor e/ou atendente de creche, com carga horária mínima de quarenta horas.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais.

A necessidade de contratação de professores e monitores de creche visa atender às demandas educacionais da rede de ensino municipal, garantindo a qualidade do ensino e a segurança das crianças atendidas, eis que os aprovados no último concurso público não supriram a carência de servidores.

A contratação de profissionais da educação também se faz necessária para cumprir as exigências dos órgãos reguladores da educação, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Essas normativas estabelecem a necessidade de uma proporção adequada entre alunos e professores, bem como a presença de profissionais qualificados para o atendimento na educação infantil.

O impacto financeiro para as contratações emergenciais está contido na Lei Municipal nº 1.491, de 06 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Silvio Paulo Kondra
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 008, DE 24 DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE SÃO VALÉRIO DO SUL"

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Empreendedorismo e Inovação de São Valério do Sul, que visa o desenvolvimento econômico-social, através da integração e ação dos diversos agentes responsáveis pela formação do jovem profissional, empreendedor, inovador e cidadão de São Valério do Sul, fomentando a inserção desses jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Empreendedorismo e Inovação de São Valério do Sul dar-se-á mediante a conjunção de parcerias com as atividades empreendedoras e de inovação, visando estimular programas de apoio a projetos de geração de empregos e renda aos jovens saovalerenses.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Empreendedorismo: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos ou mudanças em empresas já existentes. É um termo muito usado no âmbito empresarial e muitas vezes está relacionado com a criação de empresas ou produtos novos, normalmente envolvendo inovações e riscos;

II - Inovação: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços.

Art. 4º São finalidades precípuas do Programa de Empreendedorismo e Inovação de São Valério do Sul:

I - Inserir o jovem no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de emprego e renda;

III - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;

IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

CAPÍTULO I

Seção I - Central de Carreiras

APROVADO
Votos a Favor:
Votos Contra:
Abstenção:

Art. 5º Fica criado o Projeto Central de Carreiras, no âmbito do Município de São Valério do Sul, cuja finalidade consiste em proporcionar o aperfeiçoamento profissional de seus participantes por meio de espaços de reflexão e capacitação, desenvolvendo competências que promovam o gerenciamento de carreiras e criando melhores condições de ingresso ao mercado de trabalho com um diferencial competitivo, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Art. 6º. Os benefícios desta Lei serão direcionados para os jovens com idade a partir dos 16 (dezesseis) que se encontram em situação de desemprego involuntário e estejam cursando ensino médio regular, técnico ou superior.

Art. 7º. O Projeto Central de Carreiras consiste em:

I - realizar palestras e oficinas referentes aos respectivos eixos, para conhecimento e desenvolvimento da lógica necessária ao uso das ferramentas, habilidades e competências adequadas à cada contexto;

II - despertar/estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico para enfrentamento e resolução de problemas da vida;

III - realizar atividades com o efetivo desenvolvimento de habilidades e competências no campo profissional e empreendedor, sustentável e de inovação;

IV - realizar projetos, seminários, workshops, cursos, dias de campo, visitas e viagens técnicas de acordo com as demandas existentes, realizados em conjunto com Instituições de Ensino e Empresariais de referência da região;

V - desenvolver produtos e serviços aplicáveis nos campos tecnológico, de Terro do Produtividade prestação de serviços, comercial e/ou agropecuário.

VI - disponibilizar às empresas e aos profissionais liberais previamente cadastrados vagas de estágio subsidiadas pelo poder público;

VII - ofertar aos participantes estágio em empresas e profissionais liberais previamente cadastrados, para prática de ações no campo tecnológico, comercial, de prestação de serviços ou agropecuário. O referido estágio respeitará todos os ditames da Lei Federal nº 11.788/2008.

VIII - as empresas e profissionais liberais com até dez funcionários poderão ter no máximo um estagiário ativo, já as empresas e profissionais liberais com onze funcionários ou mais poderão ter no máximo dois estagiários ativos simultaneamente pelo programa Central de Carreiras;

IX - o município será responsável pelo pagamento de 50% do valor da bolsa-estágio pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, mais 100% da taxa de administração junto a entidade de administração de estagiários pelo período total do contrato de estágio, o restante da bolsa será arcado pela empresa que receber o estagiário;

X - a bolsa estágio terá valor máximo de meio salário mínimo nacional.

XI - o estagiário não poderá realizar estágio mais de 3 vezes pelo programa Central de Carreiras;

XII - os critérios de seleção dos estagiários e das empresas e profissionais liberais beneficiados pelo programa, serão estabelecidos em Decreto Municipal;

XIII - as atividades a serem desempenhadas pelos estagiários deverão ser compatíveis com o nível escolar que estejam cursando.

Art. 8. O Projeto Central de Carreiras se divide em três eixos:

I - Tecnológico: Produção de novos conhecimentos a partir do desenvolvimento de novas habilidades/competências no campo da tecnologia e da inovação, considerando, entre outras, o desenvolvimento do pensamento computacional, da programação, lógica e resolução de problemas;

II - Comercial e prestação de serviços: A formação parte da atividade prática de relações comerciais e de prestação de serviços, com enfoque em conteúdos e técnicas de gestão, relacionamento com o cliente, inteligência emocional e estratégias para alta performance;

III - Agronegócio: Qualificação para desenvolvimento de competências e habilidades práticas a serem aplicadas no seu desenvolvimento pessoal e nos plurais contextos agropecuários. Busca esclarecer aos jovens sobre as oportunidades existentes no campo, qualificando-os profissionalmente, despertando uma visão empresarial e capacidade empreendedora.

Art. 9º. A prática de estágio seguirá termo de compromisso específico entre estagiário, unidade concedente e instituição de ensino.

Art. 10. Poderão aderir ao Projeto Central de Carreiras, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, às empresas e Profissionais liberais de nível superior com o devido registro no Conselho da categoria, com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

§ 1º A adesão de empresas e profissionais liberais ao Programa Central de Carreiras dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Projeto Central de Carreiras não terão nenhuma responsabilidade trabalhista e previdenciária com os jovens que participarem do programa, desde que respeitada fielmente a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11. O Programa Central de Carreira, ora instituído será coordenado, supervisionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, e contará com a colaboração das demais Secretarias e Órgãos Municipais, do Conselho da Criança e do Adolescente, dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

§ 1º As inscrições de jovens no Programa Central de Carreira serão efetuadas na Secretaria Municipal de Administração, cabendo a esta, com auxílio e acompanhamento dos demais órgãos mencionados no *caput* desse artigo, fiscalizar o cumprimento da lei.

§ 2º Para inscrever-se no programa o jovem deverá ter idade a partir de dezesseis, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência;

II - atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando os níveis fundamental, médio, técnico ou superior do sistema oficial de ensino.

Seção II
Sala do Empreendedor

Art. 12. Esta seção tem por objetivo promover o estímulo ao empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, centralizando os serviços referentes as empresas neste espaço, visando a simplificação e desburocratização, incentivando a criação de novas empresas e a regulamentação das informações, através da Sala do Empreendedor.

Art. 13. Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro, expansão, baixa e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - orientação e ou emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária:

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro, expansão, baixa e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - orientações sobre os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

V - orientação sobre o deferimento ou não dos pedidos de inscrição municipal;

VI - atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

VIII - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento, alteração e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 14. A Sala do Empreendedor:

I - poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito desta Lei, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Secretário da Pasta ou pelo Diretor de Divisão de Indústria, Comércio e Serviços;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Seção III
Incubadora Municipal de Empresas de São Valério do Sul

Art. 15. Fica o Município de São Valério do Sul/RS autorizado a implantar o Projeto de Incubadora de Empresas, destinado às micro e pequenas empresas e microempreendedor individual em fase inicial, para apoio técnico, administrativo e de serviços, visando torná-las aptas para se manterem no mercado.

Art. 16. O Projeto de Incubadoras de Empresas terá dentre outros, os seguintes objetivos:

a) Fomentar o desenvolvimento industrial e econômico, impulsionando a geração de microempresas;

b) Aumentar os índices de emprego e renda, contribuindo para a atratividade econômica do Município;

c) Criar novos empregos, mais qualificados;

d) Propiciar às empresas integrantes do Projeto, acesso à cursos e oficinas de qualificação, de modo a possibilitar a modernização dos processos produtivos, com melhoria, a médio e longo prazo, na qualificação dos recursos humanos e no padrão de gerenciamento de empresas, elevando os níveis de qualidade e de produtividade;

e) Ajudar na constituição da credibilidade das novas empresas frente ao mercado, diminuindo assim, os riscos de insucesso.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação do Programa, podendo, para tanto, contar com a colaboração de instituições especializadas, mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, respeitadas as normas legais, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como coordenador o Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. As empresas serão incubadas por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo esse prazo ser estendido por mais 12 (doze) meses.

Art. 19. A admissão das empresas será feita por processo de seleção pública, ao qual será dado ampla publicidade, sendo analisado por Comissão Julgadora, a viabilidade do Plano de Negócio apresentado pela postulante.

Art. 20. Para proceder à ocupação dos módulos das incubadoras, caberá ao Município:

I - selecionar os empreendimentos e manter cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo que a decisão de inclusão deverá observar os critérios constantes no edital público;

II - firmar Termo de Cessão de Uso com cada usuário regrando as condições, a forma de revogação e/ou extinção, dos direitos e obrigações das partes para ocupação do módulo;

III - orientar os empreendimentos selecionados para ocupar a incubadora empresarial, sobre os licenciamentos necessários dos órgãos de vigilância e inspeção;

IV - orientar, acompanhar e fiscalizar o empreendimento, estabelecendo parcerias com os incubados para manter e conservar a incubadora, bem como definindo as responsabilidades pelo uso do espaço;

V - acompanhar a evolução dos empreendimentos.

Art. 21. Compete ao usuário do Projeto:

I - manter e conservar a incubadora, cumprindo com as responsabilidades estabelecidas pelo uso do espaço, mantendo a incubadora em perfeitas condições de uso;

II - providenciar todas as licenças necessárias ao funcionamento regular do empreendimento;

III - ocupar o espaço estritamente de acordo com a destinação prevista, ficando o usuário sujeito à exclusão do Programa, caso constatada irregularidades na utilização.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição da empresa incubada os seguintes benefícios:

I - instalações físicas: direito de utilização, que será exercido de forma compartilhada, compreendendo:

a) a cessão, em caráter temporário e/ou provisório, do direito de uso de uma sala comercial, e de acordo com a disponibilidade do município de São Valério do Sul/RS;

II - serviços complementares, compreendendo:

a) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;

b) assessoria de comunicação e imprensa (divulgação em boletins, informativos de instituições parceiras, mídia etc.);

c) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas;

d) acompanhamento e avaliação do Plano de Negócios;

e) identificação de linhas de financiamento e fomento;

f) orientações na elaboração de projetos a instituições de apoio e captação de recursos;

g) acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais, subsidiando os custos com estantes em feiras e atividades afins;

h) outros serviços julgados necessários.

Art. 23. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.

Art. 24. A Incubadora não responde pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 25. A reparação dos prejuízos que a empresa incubada venha a causar à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, será de responsabilidade exclusiva da empresa incubada, não respondendo a Incubadora por qualquer ônus a que a empresa incubada tenha dado causa.

Art. 26. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

I - Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;

II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;

IV - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Incubadora;

V - Houver iniciativa da empresa.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações disponíveis na Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Seção V
Bolsa Aluguel Empresa

Art. 28.º O Município de São Valério do Sul, visando promover a geração de novos empregos e o desenvolvimento de nosso Município com a implantação de novos empreendimentos, institui o "Programa Bolsa Aluguel Empresa", que consiste na concessão de subsídio financeiro para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para instalação de empresas no Município.

§ 1º. O Programa "Bolsa Aluguel Empresa" não beneficiará empresas que possuam imóvel próprio neste Município, incluindo-se seus sócios que possuam imóvel com finalidade comercial e/ou industrial apto a permitir que as atividades da empresa sejam ali desenvolvidas.

§ 2º. O subsídio da "Bolsa Aluguel Empresa" será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para instalação de novas empresas no Município de São Valério do Sul.

Art. 29. Para obtenção do benefício de que trata a presente Lei, a empresa interessada deverá apresentar perante a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico com auxílio e suporte da Sala do Empreendedor, um Plano de Trabalho demonstrando:

I. o local de instalação da empresa;

II. o ramo de atividade da empresa;

III. o capital social da empresa;

IV. declaração do proprietário do imóvel informando o valor do aluguel a ser pago pela locação do imóvel onde a empresa pretende se instalar;

§ 1º. Uma vez apresentado o Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município irá realizar a conferência do conteúdo do mesmo, afim de verificar se os requisitos desse artigo 29 foram cumpridos.

§ 2º. Feita a conferência, a Secretaria Municipal da fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município deverá certificar se o Plano de Trabalho apresentado atende ou não aos requisitos necessários;

§ 3º. a Secretaria Municipal da fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município deverá certificar ainda, a ordem cronológica dos Planos de Trabalho apresentados, de modo a identificar-se quais foram os primeiros apresentados.

Art. 30. O valor da "Bolsa Aluguel Empresa" será pago até o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º. A concessão da "Bolsa Aluguel Empresa" fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) empresas ao mesmo tempo, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 31. a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município poderá empreender diligências para obter os dados necessários à inclusão das empresas no Programa, mediante a realização de visitas ou outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico Município a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta Lei e sua execução.

Art. 32. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Valério do Sul, que possuam condições de instalação necessárias ao funcionamento da empresa em conformidade com a legislação urbanística e Código de Posturas vigente.

Art. 33. A localização do imóvel, observado o disposto no art.32 desta Lei, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade da empresa beneficiada.

Art. 34. O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência, descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário ou danos causados no imóvel locado.

Art. 35. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta bancária em nome da empresa beneficiada.

Parágrafo Único - A continuidade do pagamento estará condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel, pela empresa beneficiada, perante a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município

Art. 36. O benefício da "Bolsa Aluguel Empresa" será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após a devida avaliação de desempenho e verificação do cumprimento das exigências desta Lei, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. Em caso de não verificação de cumprimento das exigências desta Lei ou não havendo disponibilidade orçamentária para continuidade do pagamento da "Bolsa Aluguel Empresa" em favor da empresa beneficiada, o Município deverá notifica-la com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim do contrato de locação celebrado.

§ 2º. Não tendo a empresa beneficiada interesse em dar continuidade ao exercício de suas atividades, locação do imóvel ou recebimento do benefício de que trata esta Lei, deverá Notificar formalmente o Município de São Valério do Sul com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 37. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município implicará no desligamento do beneficiário do Programa "Bolsa Aluguel Empresa".

Art. 38. Cessará de imediato a prestação do "Bolsa Aluguel Empresa" em favor da empresa quando se verificar que:

I a empresa beneficiada deixou de atender, a qualquer tempo, os critérios e exigências estabelecidas na presente lei.

II. houve a sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

III. foram prestadas declaração falsa ou os valores recebidos a título de "Bolsa Aluguel Empresa" foram prestados para fins diversos do proposto nesta Lei;

IV. a empresa beneficiada deixou de funcionar por qualquer motivo, salvo os casos de suspensão temporária por motivo de força maior prévia e devidamente justificado por escrito perante a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;

V. adquirir imóvel apto ao desenvolvimento da atividade comercial ou industrial desenvolvida.

Art.39. O valor da "Bolsa Aluguel Empresa" poderá ser alterado por meio de Decreto Municipal, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.40. Para cumprimento das obrigações constantes desta Lei, a empresa deverá assinar "Termo de Compromisso" juntamente com a Prefeitura Municipal.

§ 1º. Para assinatura do "Termo de Compromisso" a empresa deverá apresentar perante a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município:

I – CND junto a Prefeitura Municipal de São Valério do Sul;

II - Cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes;

III – Plano de Trabalho mencionado no art.29 da presente lei;

IV – Contrato Social e alterações;

V – Dados da conta bancária em nome da empresa onde será feito o depósito do valor da "Bolsa Aluguel Empresa" pelo Município;

VII– Dos sócios da empresa: a. CND junto a Prefeitura Municipal de São Valério do Sul;

§ 2º. A vigência do "Termo de Compromisso" não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pela empresa, respeitando-se sempre o prazo de 12 (doze) meses previsto no artigo 36 dessa Lei.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2024

ASSUNTO: Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2025

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta colenda Câmara Legislativa, projeto de lei que institui o programa de empreendedorismo e inovação de São Valério do Sul.

A criação do Programa de Empreendedorismo e Inovação de São Valério do Sul é essencial para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do município, promovendo a geração de empregos, a diversificação econômica e a valorização do potencial criativo e inovador da comunidade local.

Diante dos desafios econômicos enfrentados por pequenos municípios, é necessário estimular iniciativas que fomentem o empreendedorismo, incentivem a criação de negócios inovadores e ofereçam suporte técnico e capacitação para empreendedores. O programa buscará transformar São Valério do Sul em um polo de inovação regional, atraindo investimentos, promovendo parcerias estratégicas e garantindo oportunidades para os jovens e demais cidadãos que desejam empreender.

Com a implantação de novos empreendimentos e geração de novos postos de trabalho asseguraremos uma maior arrecadação para a Administração Municipal, permitindo que políticas públicas e ações concretas sejam executadas em busca do interesse público primário e secundário.

Além disso, o programa visa alinhar-se às políticas públicas estaduais e federais de estímulo à inovação, promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo para a inclusão social e digital, consolidando um ecossistema econômico mais resiliente e diversificado.

Essa iniciativa será um marco para o município, pois trará benefícios de longo prazo, como o fortalecimento da economia local, a retenção de talentos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Outrossim, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração. Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal